



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – N°786 – Major Sales-RN, Terça-feira, 17 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Decreto nº 104, de 16 de julho de 2018.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº786 – Major Sales-RN, Terça-feira, 17 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 104, de 16 de julho de 2018.

Regulamenta o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, de acordo com o artigo 13, da Lei Municipal nº 360/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68; dos Art.ºs. 87, 97 e 98, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 360, de 13 de abril de 2018, que cria o fundo para a infância e adolescência no âmbito do Município de Major Sales/RN;

Considerando a necessidade de regulamentar a referida Lei, conforme disposto no seu artigo 13.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo criar

condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, as quais compreendem:

I - programas de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito das políticas sociais básicas e assistenciais, sobretudo o acolhimento sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão (ã) ou abandonado (a), na forma do disposto no artigo 227, parágrafo 3º, inciso VI da Constituição Federal, e do artigo 260, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

II - programas e projetos de pesquisa, de estudos, de elaboração de diagnósticos, de sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - programas e projetos de capacitação e formação e de qualificação profissional continuada e permanente dos agentes e gestores sociais do Sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - em casos excepcionais, como situações emergenciais ou de calamidade pública, aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente;

VI - programas e projetos de reordenamento institucional, conforme princípios definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Fundo Municipal para infância e adolescência - FIA é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto no Art. 88, incisos II e IV, e o estabelecido no Art. 214, combinado com o Art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e, no Art. 5º, da Lei Municipal 360/2018.

§ 1º - A vinculação de que trata esse artigo expressa atribuição política do CMDCA que é de gerir, de gestar e de exercer o controle, fixando critérios de utilização através de plano de ação e de aplicação das doações e demais receitas que constituem o FIA, segundo os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 360/2018.

§ 2º - As deliberações sobre o plano de ação e de aplicação serão adotadas mediante Resoluções aprovadas pelo plenário do CMDCA e publicadas oficialmente e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, por tratar-se de uma unidade da administração direta é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, sendo a gerência, a

execução e o controle contábil do Fundo é competência da Secretaria Municipal de Administração de Tributação e Finanças, de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, o Coordenador Executivo do FIA, do qual resultarão os atos de emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do município

§ 2º - A Secretaria Municipal de Tributação e finanças ficará responsável pela conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do FIA, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º Os recursos do FIA devem, obrigatoriamente, ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente, conforme determina lei específica (Lei Complementar nº 101/2000, Art. 50, Lei de responsabilidade fiscal).

Art. 5º Constituem recursos do FIA os especificados nos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 360/2018, e outros créditos adicionais encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores e aprovados por este Decreto.

Parágrafo Único. Os recursos consignados no Orçamento do Município para o FIA deve ser substancial e privilegiada, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único, letra "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Compete ao Órgão Gestor, Secretaria de Tributação e Finanças, e ao Ordenador de Despesas:

I - coordenar a execução dos recursos do FIA de acordo com o Plano Anual de Ação e de Aplicação, elaborados e aprovados pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

IV - registrar e devidamente contabilizado na unidade de administração direta municipal todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo;

V - apresentar, trimestralmente, ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômica financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VI - fornecer o comprovante de doação ao contribuinte no valor efetivamente recebido, e devidamente firmado por pessoa competente para dar quitação da operação de acordo com as instruções da SRF - Secretaria da Receita Federal;

VII - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VIII - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

IX - manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

X - firmar convênios e contratos juntamente com o prefeito municipal;

XI - elaborar com a participação do CMDCA todo o processo orçamentário: PPA - Plano Plurianual, a cada quatro anos; LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual, anualmente, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, baseando-se nos planos de ação e de aplicação elaborados pelo CMDCA, por força de lei de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Compete ao CMDCA:

I - operacionalizar a gestão do FIA em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Secretaria de Tributação e Finanças;

II - ficar atento para os prazos referentes ao processo orçamentário que se inicia com a elaboração do PPA, e se desdobra em duas leis que exigem à contribuição do CMDCA, a 1ª LDO, a 2ª LOA, ambas anualmente, com prazos definidos na Lei Orgânica do Município;

III - acompanhar a proposta orçamentária do poder executivo encaminhada à Câmara Legislativa, a fim de compará-la com a original do CMDCA, e verificar a necessidade de pedido de emenda à proposta originária;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº786 – Major Sales-RN, Terça-feira, 17 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

IV - elaborar o plano de ação e de aplicação, com solicitação de apoio de um profissional da área de orçamento do quadro funcional municipal;

V - definir mediante resolução critérios de aplicação dos recursos do FIA e estabelecer prioridades;

VI - definir critérios para os repasses do FIA;

VII - controlar e fiscalizar o processo de aplicação do FIA com a cooperação do Minis-tério Público e do Controle Social;

VIII - fixar cronograma da aplicação e demonstrativos consolidados para os recursos do Fundo;

IX - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

X - avaliar a aprovar os balancetes mensais, e o balanço anual do Fundo;

XI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo;

XII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a captação de recursos para o FIA, buscando o engajamento tanto de empresas quanto da população em geral, divulgando o plano de aplicação dos recursos do FIA, bem como para o planejamento, execução e controle das ações e do FIA;

XIII - monitorar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FIA;

XIV - preocupar-se com o principal dever de formular e implementar as políticas públi-cas, levando sempre em conta que as atividades de captação de recursos devem ser utilizadas como mecanismos mobilizadores das políticas públicas;

XV - divulgar ações que já são desenvolvidas e os seus impactos.

Art. 8º As entidades beneficiadas com recursos do FIA assinarão um Termo de Compro-misso, conforme modelo aprovado por Resolução do CMDCA, que necessariamente constará de assinatura do Secretário Municipal de Tributação e Finanças, do representante da entidade beneficiada, e de duas testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Art. 9º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FIA será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo FIA.

Art. 10. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao FIA como fonte pública de financiamento, vedada a identificação do contribuinte.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Regoam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL